



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO da Antiga Escola EB1 da Quinta Nova	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 51/SAE-UIS/2022
	<b>NIPG:</b> 15208/22
	<b>DATA:</b> 2022/11/15

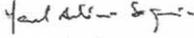
**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

<b>DESPACHO:</b>	<p><b>CHEFE DE DIVISÃO:</b></p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 15-11-2022</p> 
------------------	--

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b>	<p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
<p>À Reunião 15-11-2022</p>  <p>Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	

INFORMAÇÃO



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 504492900, com sede na Rua Elisa Maria Santos, 2450-027 Famalicão da Nazaré, representado pelo Presidente da Direção, Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por “Escola Básica da Quinta Nova”, na freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.

2 – O Primeiro Outorgante cede **gratuitamente** ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

### Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



**Cláusula Terceira  
(Fim)**

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades consignadas nos estatutos do Centro Social da Freguesia de Famalicão.

**Cláusula Quarta  
(Prazo)**

- 1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, caso assim seja decidido pelas partes, sendo que, se nada disserem, se considera renovado por iguais períodos.
- 2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais.
- 3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses, relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

**Cláusula Quinta  
(Obras)**

- 1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.
- 2 – Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

**Cláusula Sexta  
(Cedência a Terceiros)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.

**Cláusula Sétima  
(Outras obrigações do Segundo Outorgante)**



O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

**Cláusula Oitava  
(Incumprimento)**

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade, sem prévia autorização;
- e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Município da Nazaré  
O Presidente da Câmara

Pelo Presidente da Direção do CSFF

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

\_\_\_\_\_  
Rui Manuel Gonçalves de Oliveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) Vereador da Educação  
Professor Manuel António Sequeira,

Na sequência do pedido que me fez, apresento proposta de minuta para cedência do direito de ocupação da antiga Escola Primária EB1 da Quinta Nova ao Centro Social da Freguesia de Famalicão, com vista à devida apreciação em reunião de câmara.

O técnico superior do Gabinete da Educação

15-11-2022

Júlio Estrelinha



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 504492900, com sede na Rua Elisa Maria Santos, 2450-027 Famalicão da Nazaré, representado pelo Presidente da Direção, Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

- 1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por “Escola Básica da Quinta Nova”, na freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.
- 2 – O Primeiro Outorgante cede **gratuitamente** ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

### Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



### Cláusula Terceira (Fim)

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades consignadas nos estatutos do Centro Social da Freguesia de Famalicão.

### Cláusula Quarta (Prazo)

1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, caso assim seja decidido pelas partes, sendo que, se nada disserem, se considera renovado por iguais períodos.

2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais.

3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.

4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses, relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

### Cláusula Quinta (Obras)

1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.

2 – Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

### Cláusula Sexta (Cedência a Terceiros)

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.

### Cláusula Sétima (Outras obrigações do Segundo Outorgante)



O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

#### Cláusula Oitava (Incumprimento)

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade, sem prévia autorização;
- e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Município da Nazaré  
O Presidente da Câmara

Pelo Presidente da Direção do CSFF

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

\_\_\_\_\_  
Rui Manuel Gonçalves de Oliveira